

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer Técnico IEF/NAR LAVRAS nº. 8/2025

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Gabriel Ribeiro de Oliveira	CPF/CNPJ: 619.049.378-53
Endereço: Rua Presidente Tancredo Neves, 346	Bairro: Centro
Município: Luminárias	UF: MG
Telefone: (35) 998773503	E-mail: fabiola@unaengenharia.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Capelinha	Área Total (ha): 120,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5.914	Município/UF: Ingaí
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3130804-909F.7CA7.FB93.4510.A2BC.C72A.2D04.4380	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte de árvores isoladas nativas vivas	225	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas	225	un	23 K	511.225	7.632.047

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas Anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	G-01-03-1	4,1208

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada	****	4,1208

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha		108,73	m ³
Madeira		39,09	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 22/11/2024

Data de solicitação de informação complementar: 10/02/2025

Data de recebimento de informação complementar: 10/02/2025

Data de emissão do parecer técnico: 11/02/2025

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para o corte de árvores isoladas nativas vivas em número de 225 indivíduos arbóreos na Fazenda Boa Capelinha – município de Ingaí para implantação de culturas Anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 4,1208 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado “Fazenda Capelinha”, está localizado no município de Ingaí, com área escriturada de 120,00 ha, possuindo 4 módulos fiscais do referido município. A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Circunscrição Hidrográfica GD1, CBH Afluentes Mineiros do Alto Rio Grande.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3130804-909F.7CA7.FB93.4510.A2BC.C72A.2D04.4380

- Área total(ha): 147,5854

- Área de reserva legal(ha): 30,8937

- Área de preservação permanente(ha): 22,1980

- Área de uso antrópico consolidado(ha): 127,7346

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem a análise das imagens e vistoria remota, a localização e composição da Reserva Legal e preservação permanente estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Corte de árvores isoladas nativas vivas na Fazenda Capelinha – município de Ingaí para implantação de culturas Anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 4,1208 ha.

Taxa de Expediente: doc SEI 102183953

Taxa florestal doc SEI 102183955

Número projeto SINAFLOR: : 23134882

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao IDE-MG foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Média e baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não
- Unidade de conservação: Não
- Área indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Após análise do empreendimento conforme DN COPAM 217/17 foi ratificada a informação.

- Atividades desenvolvidas: culturas Anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: ****
- Classe do empreendimento: 01
- Critério locacional: 00
- Modalidade de licenciamento: Não passível

4.3 Vistoria realizada:

Conforme art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, realizada vistoria remota, através de utilização de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis e foi assim constatado que não houve atividades antrópicas no período de 06/05/2001 e 29/04/2024 conforme imagens históricas do Google Earth nas referidas datas e constatado ainda através do Mapbiomas se tratar de área antropizada conforme figura abaixo:

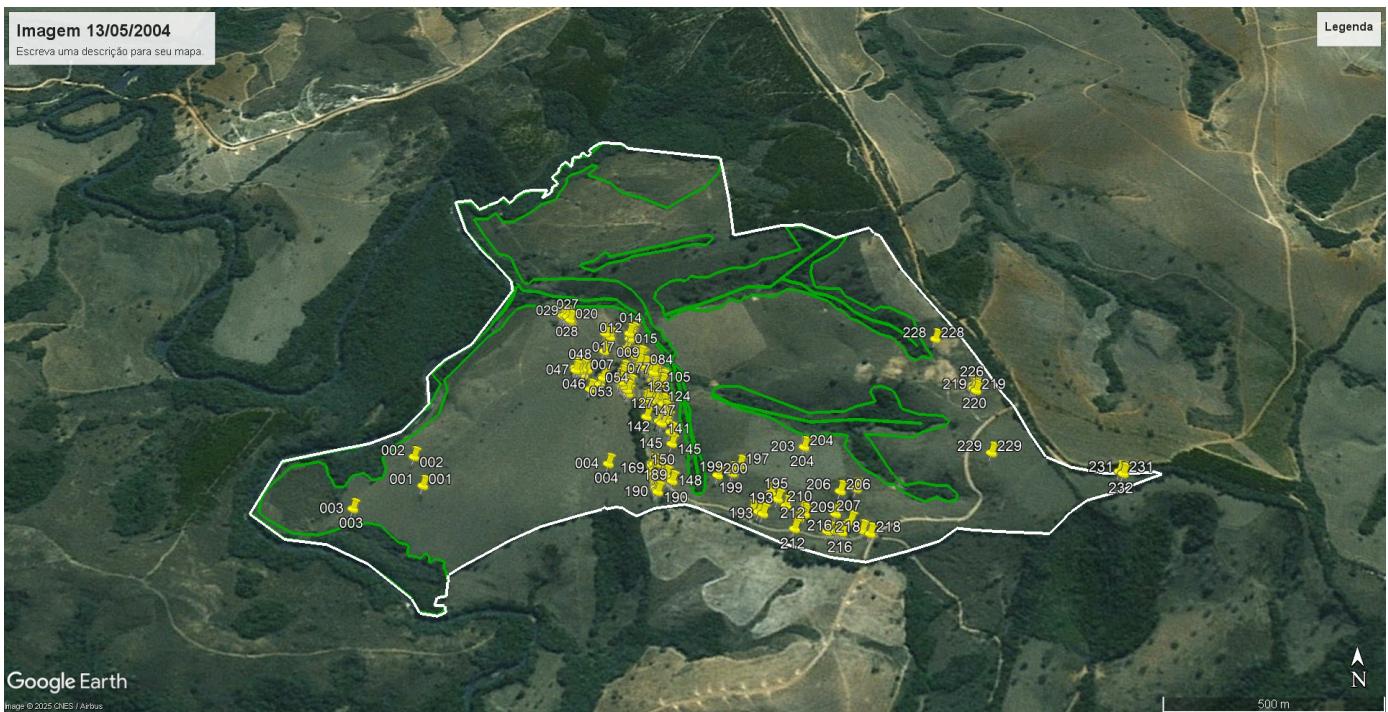


Imagen 01 - fonte: Google Earth

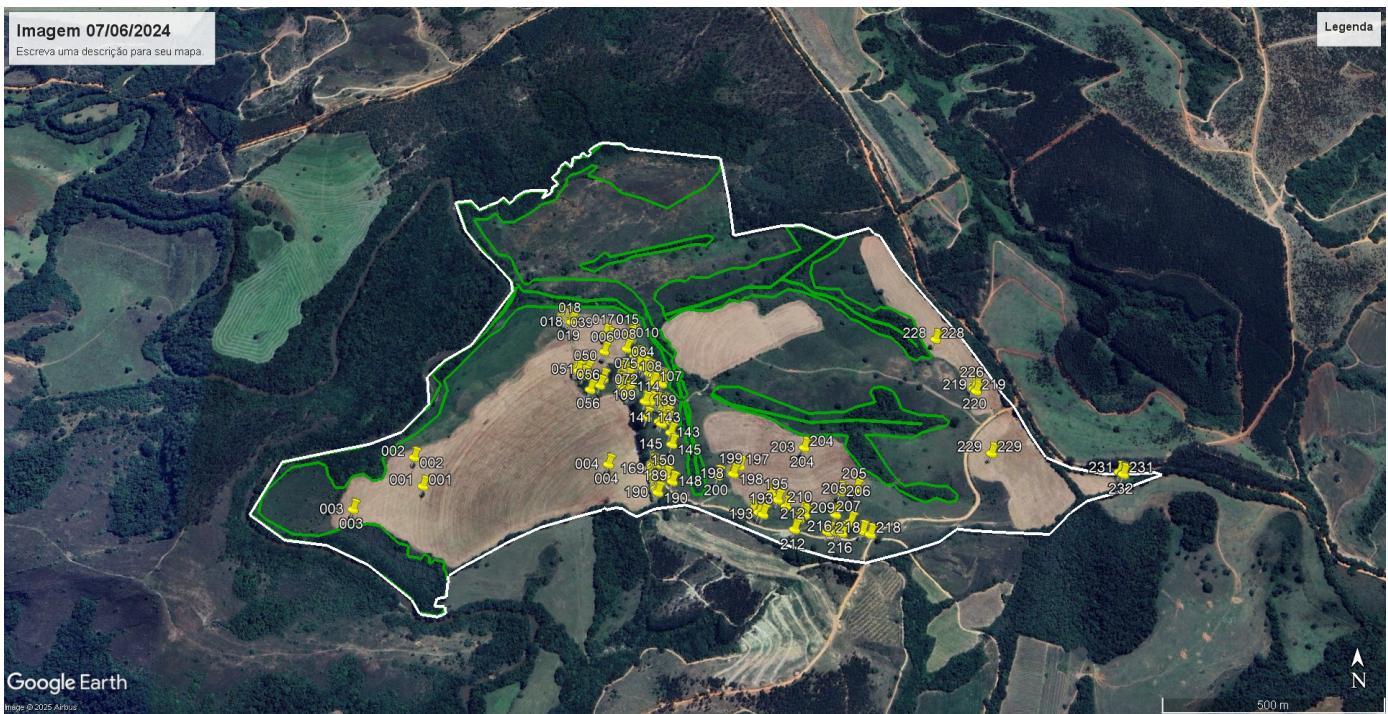


Imagen 02 - fonte: Google Earth

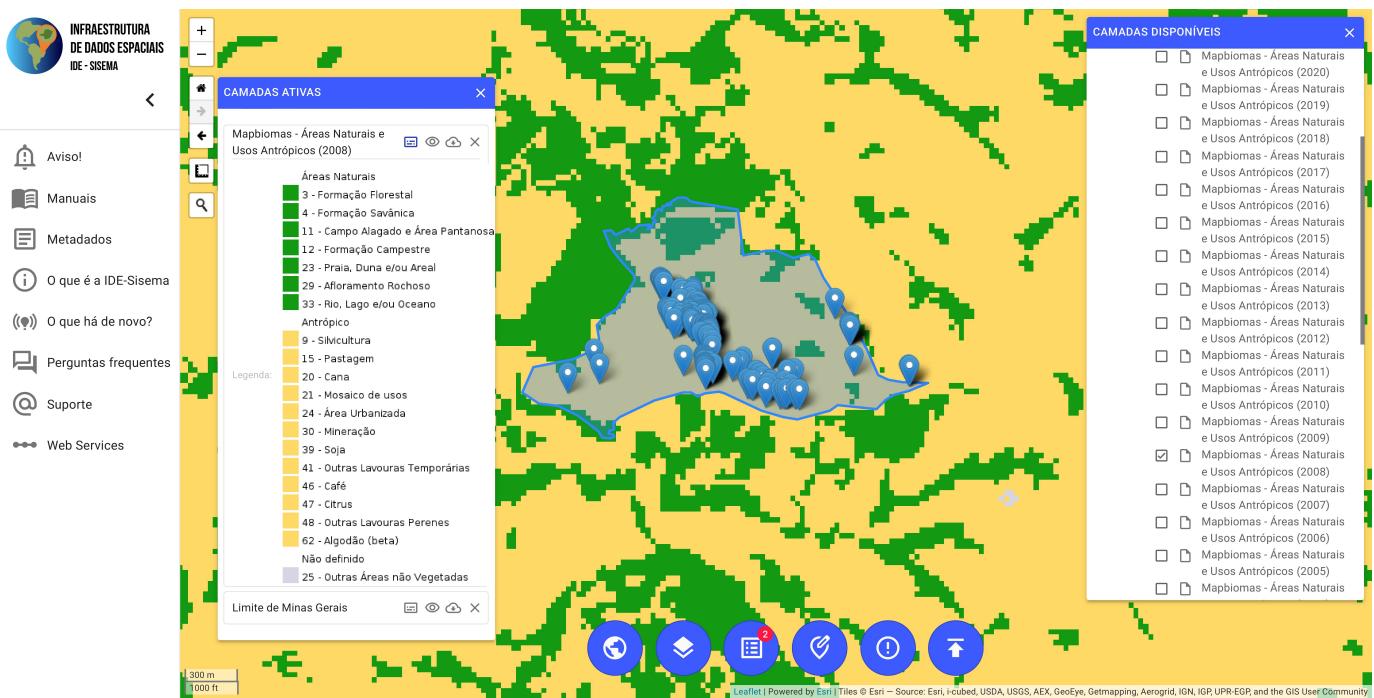


Figura 01 - fonte: IDE-MG

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Ondulado, plano e suave ondulado
- Solo: Latossolo vermelho amarelo distrófico
- Hidrografia: localizada na Circunscrição Hidrográfica GD1, CBH Afluentes Mineiros do Alto Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Segundo os estudos apresentados a informação que a referida propriedade está situada no Bioma Mata Atlântica, no local de intervenção ambiental se encontra árvores nativas com predominância da espécie aroeirinha (*Lithraea molleoides*), no local proposto para a realização da intervenção ambiental, não será suprimida espécies protegidas ou ameaçadas em extinção.

Em consulta ao IDE-MG foi constatado que a região apresenta remanescentes de Floresta Estacional semideciduosa montana e está situado em zona de transição da Reserva da Biosfera.

-Fauna: Segundo os estudos informa que na realização da visita ao campo, não se foi observado a presença destes na área de intervenção, por se tratar de área antropizada a muitos anos, assim sendo uma intervenção de baixíssima amplitude ela não apresentaria riscos a fauna local.

Em consulta ao IDE-MG foi constatado que a classificação de prioridade baixa para conservação de avifauna, invertebrados, mastofauna e herpetofauna, já ictiofauna foi classificada de baixa a alta prioridade.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica ao caso.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise técnica dos estudos e vistoria remota, ficou que constatado que as árvores isoladas estão fora da área de reserva legal bem como de áreas consideradas de preservação permanente e em conformidade com inciso IV, art. 2º do Decreto Estadual 47.749/2019. Sendo as espécies de maior ocorrência, *Lithraea molleoides* (aoeirinha) 31,11%, *Aspidosperma australe* (peroba) 8,89%, segundo também os estudos não foram constatada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou com proteção especial. Os estudos técnicos são de responsabilidade de Engª Ambiental Fabíola Olivé Corrêa CREA MG 196.471/D e ART

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica ao caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica ao caso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações contidas nos estudos apresentados, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento para o corte de árvores isoladas nativas vivas em número de 225 indivíduos, em área de 4,1208 ha na Fazenda Capelinha - município de Ingaí para implantação de culturas Anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, e com material lenhoso com para produção de carvão, uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica ao caso

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica ao caso

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

doc SEI 102183956

10. CONDICIONANTES

Não se aplica ao caso

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jander Gaspar Rezende

MASP: 1.020.910-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Jander Gaspar Rezende, Coordenador**, em 11/02/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **107273027** e o código CRC **C1DC923A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0043913/2024-80

SEI nº 107273027